

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Sra. Lilian Suelem Moreira Borges, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA QUE**, diante a intenção de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de direito de uso de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, procedeu-se com a composição dos preços nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, posto que foram obtidos os valores médios por meio das seguintes metodologias de pesquisa:

x	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	TABELAS DE MÍDIA ESPECIALIZADA OU TABELA/BANCOS DE DADOS PÚBLICOS
	TABELA/BANCO/PAINEL DE DADOS PRIVADOS OU SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS
x	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Administração Municipal adota, como diretriz prioritária, a realização de pesquisas de preços com base em contratações públicas anteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal Compras.gov.br e em tabelas oficiais, utilizando tais fontes como parâmetro principal para a estimativa de preços. Tal metodologia encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que confere preferência à utilização de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

1.2 Nesse sentido dispõem o Acórdão nº 4958/2022 – TCU que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, priorizando-se valores oriundos de outros certames públicos, sendo a pesquisa realizada junto a fornecedores privados admitida de forma subsidiária, quando inexistentes referências públicas suficientes.

1.3 Diante disso, previamente à solicitação de cotações junto a fornecedores, o setor responsável procedeu à pesquisa de preços nos sistemas PNCP, Compras.gov.br e em contratações anteriores de outros entes públicos. Contudo, em razão das especificidades técnicas do sistema pretendido, composto por múltiplos módulos integrados, não foram identificadas contratações com equivalência técnica suficiente, uma vez que as soluções localizadas apresentavam características, escopos e funcionalidades distintas, inviabilizando a comparação direta.

1.4 Em razão da ausência de parâmetros públicos plenamente compatíveis, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor, mediante consulta direta a empresas especializadas, cujas propostas subsidiaram a formação da estimativa de preços.

1.5 Dessa forma verifica-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento do Tribunal de Contas da União, uma vez que a consulta ao mercado ocorreu de forma subsidiária e devidamente justificada.

1.6 As cotações obtidas encontram-se devidamente anexadas ao presente Relatório de Pesquisa de Preços.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

2.1 A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de razoabilidade, economicidade e aderência ao objeto da contratação, em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2.2 As empresas selecionadas possuem atuação comprovada na área de cessão de software, bem como histórico de fornecimento à Administração Pública em objetos de natureza semelhante, o que evidencia capacidade técnica e conhecimento das exigências inerentes à prestação do serviço.

2.3 Tal circunstância assegura maior confiabilidade aos preços obtidos e contribui para a formação de uma estimativa compatível com a realidade de mercado.

3. FONTES DE PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO

3.1 Para verificação da adequação dos valores estimados, adotou-se o método da **média aritmética simples** dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerado adequado diante da compatibilidade entre as propostas apresentadas e das variações típicas de mercado para o objeto em questão.

3.2 Assim, o preço médio apurado reflete, de forma equilibrada, as condições praticadas no mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.3 Conforme a pesquisa realizada, foram obtidos os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR PROPOSTO
PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 385.000,00
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	R\$ 494.000,00

3.4 Valor médio apurado: **R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Levando em consideração que a contratação será pelo prazo de 05 (cinco) meses, o valor médio apurado é: R\$243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

3.5 REFERÊNCIAS CONSULTADAS (PNCP)

Foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificadas contratações com objetos semelhantes ao pretendido, utilizadas exclusivamente como parâmetro de razoabilidade dos preços praticados no mercado:

- Contrato nº 0146/2025 – Dispensa nº 099/2025 – Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG;
- Contrato nº 9499216/2026 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- Contrato nº 0369/2026 – Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

Ressalta-se que os valores obtidos nessas contratações **não foram considerados para composição da média de preços**, uma vez que os objetos pesquisados apresentam diferenças quanto às especificações técnicas, quantitativos, metodologia de execução e escopo dos serviços em relação ao objeto da presente contratação, comprometendo a comparabilidade necessária para sua utilização como parâmetro de formação do preço estimado.

Assim, as referências acima foram utilizadas apenas para fins de verificação da compatibilidade e razoabilidade do valor proposto, servindo como elemento complementar de análise de mercado.

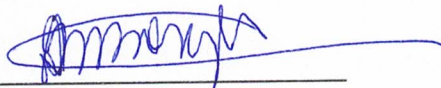
4. DECLARAÇÃO FINAL

Para os devidos fins, declara-se que foram envidados todos os esforços necessários para a obtenção de parâmetros de preços, garantindo a adequada formação do valor de referência da contratação.

Certifica-se, ainda, que os orçamentos anexos são válidos e refletem os valores atualmente praticados no mercado, não apresentando indício de sobre preço e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade que regem a Administração Pública.

Coromandel, 18 de maio de 2026.

Lilian Suelem Moreira Borges
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Coromandel-MG



Lilian Suelem Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde